PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
0010312-61.2023.5.03.0150
: DEBORA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (1)
: MCM CONTROLES ELETRONICOS EIRELI E OUTROS (2)

EDITAL DE PRAÇA

O Exmo. ***Dr. Edmar Souza Salgado*** Juiz da Vara do Trabalho, torna público que, no dia 06/06/2025, a partir das 10:00h será realizada a praça e, não havendo licitantes, leilão, a partir das 10:15h, quando será levado a público por pregão de vendas e arrematação (com esteio nos art. 878 e 888 e seus parágrafos, da CLT) , os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

- Imóvel de matrícula n.º 175.343 do CRI de São José dos Campos: sala n.º 84-B, localizada no 8º andar do 9º pavimento, Bloco B, do empreendimento denominado "CENTRO EMPRESARIAL TECH TOWER", situado na Avenida Dr. Nelson D'Ávila, n.º 389, São José dos Campos-SP, com a área privativa de 37,439 metros quadrados, área comum de 26,290 metros quadrados, encerrando a área de 63,729 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 0,55454%, equivalente a 11,147307626 metros quadrados, avaliado em R$230.000,00;

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO:.....R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Os bens penhorados serão praceados na modalidade exclusivamente online, através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br, na data e horário supra consignados, pelo LEILOEIRO OFICIAL, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre a avaliação, em virtude de acordo ou remição, formalizados após a publicação deste edital, a cargo do executado.

Será considerado lanço vil aquele inferior a 70% do valor de avaliação do imóvel, uma vez que 50% do produto da alienação judicial deverá ser reservado à garantia da meação (art. 843, par. 2o do CPC). Deverá ser assegurada à AUGELANI MARIA PARADA FRANCO, (esposa meeira) a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, nos termos do art. 843, par. 1º do CPC."

Fica consignada a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da

União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 28 de março de 2025.

MARILIA ALVARENGA DE FARIA
Assessor